

EXTRATO DA ATA DA 24ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO – CO-PESSOAS DA ELETRONUCLEAR

1. DATA: No sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi realizada a 24ª reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – CO-PESSOAS da Eletronuclear S.A.

2. PARTICIPANTES: Participaram da reunião o Coordenador Frederico de Araujo Teles e os Conselheiros Marco Antônio Castello Branco e Sandro Leonardo Nogueira de Lima. A reunião foi secretariada por Dilma Maria Teodoro.

3. ASSUNTOS TRATADOS:

Item 1- Apresentação do Resultado da Avaliação de Desempenho do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – CO-PESSOAS da Eletronuclear, ciclo 2023.

Item 2- Opinião sobre elegibilidade:

Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração – CO-PESSOAS, Srs. Marco Antônio Castello Branco e Frederico de Araujo Teles, no uso de suas atribuições legais aplicáveis, em especial o Decreto n.º 8.945/16 e o Estatuto Social da Eletronuclear, art. 38, §17, proferiram seus votos com base no material de suporte disponibilizado, tendo opinado exclusivamente sob a ótica dos requisitos legais de investidura e ausência de vedações, pela:

- **Elegibilidade** dos Srs. David Espinha, Pedro Coutinho e Ricardo Schiavo, indicados pela Eletronuclear, conforme RDE N° 1768ª de 04/04/2024, para participarem do processo seletivo para o mandato de Presidente do NUCLEOS – Instituto de seguridade Social.
- **Inelegibilidade** do Sr. Bruno Nogueira, indicado pela Eletronuclear, conforme RDE N° 1768ª de 04/04/2024, para participar do processo seletivo para o mandato de Presidente do NUCLEOS – Instituto de seguridade Social. A decisão dos membros do CO-PESSOAS, Srs. Marco Antônio Castello Branco e Frederico de Araujo Teles, foi fundamentada no Parecer de Integridade, memo DEC.P 045/24, de 19/04/2024, que se encontra anexo à presente ata.

O Conselheiro Sandro Leonardo Nogueira de Lima, membro do CO-PESSOAS, manifestou sua opinião sobre as indicações acima por meio do seguinte:

Na matéria pautada no Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, em 06/05/2024, para a indicação do Diretor Presidente e Diretor Financeiro do Nucleos expresse a minha abstenção em avaliar os candidatos indicados pela Diretoria Executiva, considerando que:

- 1) As indicações para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), como sociedade onde a Eletronuclear participa, necessita de uma análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração a fim de assessorar a aprovação pelo Conselho de Administração, conforme Regulamento de Indicação de Representantes em Conselhos e Diretorias das Empresas Eletrobrás na Subseção X – Indicação;*
- 2) O Estatuto da Eletronuclear no artigo 32 IX diz que compete ao Conselho de Administração aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as diretorias e conselhos de administração e fiscal das sociedades em que participe, incluindo associações e fundações;*
- 3) O Estatuto da Eletronuclear no artigo 38 §1 estabelece que o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terá suas regras de funcionamento previstas em seu regimento interno, e que no regimento interno (item 5.1.a) informa que esse Comitê propõe e avalia as propostas de aprovação e alteração dos Normativos de Indicação da Eletronuclear. O Normativo de indicação (IN 21.30) no item 4.4 conceitua o Comitê de Pessoas, e no item 7 informa a necessidade de um processo seletivo para indicações aos cargos de diretor e diretor presidente*

nas Fundações e Entidades Patrocinadas e que ocorre a análise dos indicados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

- 4) *Foi encaminhada para a Eletronuclear a Carta Nucleos PR-007/2024 em 26/01/2024, informando sobre o término dos mandatos do Presidente e do Diretor Financeiro do Nucleos, e também acerca da data prevista para a aprovação, por parte do Conselho Deliberativo do Nucleos, do Regulamento do Processo Seletivo para a escolha e designação do Presidente e do Diretor Financeiro, que ocorreu em 06/02/2024. Esse Regulamento foi encaminhado para a Eletronuclear em 06/02/2024 através da Carta CD-03/2024. Essas cartas enviadas configura uma antecipação adequada para que os órgãos de governança das patrocinadoras pudessem avaliar os indicados por suas diretorias. Devido as considerações feitas, reitero a decisão pela abstenção de votar na análise visando referendar os indicados na reunião agendada de 06/05/2024 do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, pois: não foi evidenciado um processo seletivo, não foram respeitadas as devidas análises pelos órgãos de governança da Eletronuclear antes do envio dos indicados para o Nucleos, e, por último, foi evidenciado, por cartas do Nucleos, que a Eletronuclear possuía tempo hábil para as devidas análises dos seus indicados.*

Item 3 - Assuntos gerais:

3.1 - Tendo em vista que as indicações dos representantes da Eletronuclear para o NUCLEOS, ocorreram sem a tempestividade adequada para manifestação prévia do CO-PESSOAS, cuja carta P-056/24, destinada ao Presidente do Conselho Deliberativo informando os nomes, data de 02/04/2024, o Comitê recomenda que a Eletronuclear observe o disposto no seu Estatuto Social, em especial o art. 38, §17:

"Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores e conselheiros fiscais, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno."

Ademais, deve ser observado ainda, o que a este respeito o Regimento Interno do Comitê disciplina no item 1.3.:
"O CO-PESSOAS tem por finalidade assessorar os acionistas e o Conselho de Administração – CA no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior da Companhia, compreendendo, mas não se limitando, a análise e emissão de recomendação sobre riscos e estratégias nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração contidas em seu Regimento Interno."

A recomendação do Comitê ressalta que para todo processo de indicação de representantes da Eletronuclear seja emitido previamente o respectivo Parecer de Integridade, cujo dossiê deve abordar entre outras informações a existência de denúncias e/ou processos de apuração e denúncias. Sendo vedado a indicação de representantes da Eletronuclear com processo apuratório em curso.

Ademais, todo processo de indicação deve preceder de manifestação do CO-PESSOAS, referendada pelo Conselho de Administração da Eletronuclear.

3.2 - Calendário de reuniões do CO-PESSOAS.

3.3 - Processo de indicação dos representantes da Eletronuclear.

3.4 – Educação Continuada – capacitação.

Certifico que esse extrato é cópia fiel dos assuntos tratados na ata arquivada na sede da Companhia.

(Assinado eletronicamente)

Alessandra Lopes Costa Alves dos Santos
Coordenadora de Governança Corporativa